



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS E A EMPRESA SOLAR JF AR CONDICIONADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Serranos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 818.363.506-76, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SOLAR JF AR CONDICIONADO LTDA** CNPJ15.583.724/0001-82, estabelecida Rua Espirito Santo, número 1283, bairro centro, Município de Juiz de Fora MG, CEP 36.016-200, neste ato representada por **RAFAEL BRAGA DALPRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 016.010.776-88 e RG 14642424, residente e domiciliado com sede Estrada Antônio Bento de Vasconcellos, nº 38, bairro Previdenciários, Juiz de Fora MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 020/2024, Dispensa de Licitação Nº 016/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de ME's, EPP's ou similares para** Aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue instalado, em local determinado pela Câmara Municipal, em atendimento as demandas operacionais da Câmara Municipal de Serranos MG.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688;15583724000182

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRAGA DALPRA  
01601077688;15583724000182  
Dados: 2024.09.19 10:52:46 -03'00'

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350  
678  
Assinado de forma digital  
por JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18 13:13:37  
-03'00'



2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

### 4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM	EDIFICAÇÃO	UF	QTD	PREÇO UN.	VLR TOTAL
1	<b>Aparelho de ar Condicionado</b> Tipo Split HI-Wall, capacidade de refrigeração <b>30.000 BTUs</b> , tipo de ciclo frio, tensão 220 v, controle das funções, proteção anticorrosão, Serpentina de cobre, função dormir, função timer Swing turbo, combatível com assistente pessoal, função desliga as luzes do visor, sistema de filtragem, controle remoto incluso, desumificador autolimpeza, classificação energética tipo A, baixo ruído. Garantia de 1 ano(12 meses) com certificado Inmetro portaria n°7 de 04/01/2011. Incluindo mão de obra e todo material para instalação para aparelho de ar condicionado. <b>Marca: ELGIN</b>	UN	2	7.500,00	15.000,00
2	<b>Instalação até 3,00mt de tubulação</b> Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split (Parede), <b>30.000 BTUs</b> , inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a	un	2	3.500,00	7.000,00

RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724000182

Assinado de forma digital por RAFAEL BRAGA  
DALPRA:01601077688:15583724000182  
Data: 2024.09.19 10:53:12 -03'00'

JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:8183635067  
8  
Assinado de forma digital por JOSE  
RONALDO DE  
OLIVEIRA:8183635067  
Data: 2024.09.19 13:13:59 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

	disponibilidade nos barramentos(reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos. A instalação deverá ser realizada nos exatos padrões determinados pelo fabricante.				
3	<b>Aparelho de ar Condicionado</b> Tipo Split HI-Wall, capacidade de refrigeração de <b>9.000 BTUs</b> , cor branca, displayna carenagem, tensão 220v, controle das funções, sistema de serpentina de cobre, unidade condensadora anticorrosão, filtro antibctéria, aviso de limpar o filtro na carenagem, classificação energética tipo A, baixo ruído. Garantia de 1 ano (12 meses) com certificado Inmetro portaria nº7 de 04/01/2011. Incluindo mão de obra e todo material para instalação para aparelho de ar condicionado. <b>Marca: ELGIN</b>	UN	1	3.000,00	3.000,00
4	<b>Instalação até 3,00mtr de tubulação</b> Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split (Parede) <b>9.000 BTUs</b> inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos. A instalação deverá ser realizada nos exatos padrões determinados pelo fabricante.	UN	1	3.000,00	3.000,00
5	<b>Aparelho de ar Condicionado</b> Tipo Split HI-Wall, capacidade de refrigeração <b>24.000 BTUs</b> , tipo de ciclo <b>frio/quente</b> , tensão 220 v, controle das	UN	1	6.000,00	6.000,00

RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688-15583724000182

Assinado de forma digital por RAFAEL BRAGA DALPRA  
Data: 2024.09.19 10:33:53 -03'00'

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:8183635067  
8

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:8183635067  
Data: 2024.09.18 13:14:15 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



	funções, proteção anticorrosão, Serpentina de cobre, função dormir, função timer Swing turbo, combatível com assistente pessoal, função desliga as luzes do visor, sistema de filtragem, desumificador autolimpeza, classificação energética tipo A, baixo ruído. Garantia de 1 ano (12 meses) com certificado Inmetro portaria nº7 de 04/01/2011. Incluindo mão de obra e todo material para instalação para aparelho de ar condicionado. <b>Marca: PHILCO</b>				
6	<b>Instalação até 3,00mtr de tubulação</b> Na instalação de ar condicionado tipo Split (Parede) <b>24.000 BTUs</b> inclusive parte elétrica, com disjuntores e alimentação para máquinas e suportes. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os Referidos. A instalação deverá ser realizada nos exatos padrões determinados pelo fabricante.	UN	1	4.500,00	4.500,00
7	<b>Cortina de ar</b> Cortina de ar, 0,90 cm, com controle remoto e tensão 220 v. Incluindo mão de obra e todo material para instalação para aparelho de ar condicionado. <b>Marca: SPRINGER</b>	UN	2	1.250,00	2.500,00
8	<b>Instalação da Cortina de Ar</b> A cortina de ar deve ser instalada a uma altura acima de 2,3 metros e até 3,0 metros do piso. 8. A instalação de duas ortinas (quando o local de entrada for maior que a unidade), instale-as paralelamente com um espaçamento de 20-50mm entre os dois aparelhos.	UN	2	920,00	1.840,00
					<b>R\$ 42.840,00</b>

5.1- O valor total da contratação será de **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).**

RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724  
000182

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRAGA DALPRA  
D1601077688:15583724000182  
Dados: 2024.09.19 10:53:50 -03'00'

JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:8183635  
0678

Assinado de forma digital por  
JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18 13:14:36  
-03'00'

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO  
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - Pela aquisição e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), conforme lista do produto quantitativo, especificações e preço acima. Ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

RAFAEL BRAGA  
DALPRA  
01601077688:15583  
724000182

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:1558372400018  
Dados: 2024.09.19 10:54:04  
-03'00"

JOSE RONALDO  
DE  
OLIVEIRA:8183635  
0678

Assinado de forma digital  
por JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18  
13:15:00 -03'00"



8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

RAFAEL BRAGA  
DALPRA  
01601077688:1558  
3724000182

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724000182  
Dados: 2024.09.19 10:54:18  
-03'00'

JOSE RONALDO  
DE  
OLIVEIRA:8183635  
0678

Assinado de forma digital  
por JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18  
13:15:34 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Serranos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

RAFAEL BRAGA  
DALPRA  
01601077688;15  
583724000182  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688;155837  
24000182  
Dados: 2024.09.19  
10:54:33 -03'00'

JOSE RONALDO  
DE  
OLIVEIRA:8183635  
0678  
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18  
13:16:03 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Serranos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Serranos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Serranos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

RAFAEL BRAGA  
DALPRA  
01601077688:155  
83724000182

Assinado de forma digital  
por RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724000  
152  
Dados: 2024.09.19 10:54:52  
-03'00'

JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678

Assinado de forma digital  
por JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18 13:16:26  
-03'00'





9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Serranos;

9.20 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Serranos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.21 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Serranos todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das



obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Serranos, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

RAFAEL BRAGA  
DALPRA  
01601077688:155837  
24000182

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724000182  
Dados: 2024.09.19 10:55:30  
-03'00'

JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:8183635  
0678

Assinado de forma digital  
por JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18 13:17:51  
-03'00'



12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O (A) Contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que



o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2. O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por



mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.3.2** quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**13.4.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**13.4.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**13.5** Execução da garantia contratual para:

**13.5.1** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**13.5.2** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**13.5.3** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**13.5.4** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**13.5.5** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.6** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.7** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.8** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1-** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (a) Câmara Municipal de Serranos, para o exercício atual, na classificação abaixo:  
01.02.00.01.031.0001.1.0002.- **449052.00**- Aquisição de Material Permanente para Câmara.

01.031.001.2.0007.**339039.00**- Manutenção das atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Câmara Municipal de Serranos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

RAFAEL  
BRAGA  
DALPRA  
01601077688  
:1558372400  
0182

Assinado de forma digital por RAFAEL BRAGA DALPRA  
01601077688:15583724000182  
Dados: 2024.09.19 10:56:31 -03'00'



**16.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao (a) Câmara Municipal de Serranos divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serranos, 18 de setembro de 2024.

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678  
0678

Assinado de forma digital por  
JOSE RONALDO DE  
OLIVEIRA:81836350678  
Dados: 2024.09.18 13:13:13  
-03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Municipal de Serranos

RAFAEL BRAGA DALPRA

01601077688:1558372400

0182

Assinado de forma digital por

RAFAEL BRAGA DALPRA

01601077688:15583724000182

Dados: 2024.09.19 10:56:54 -03'00'

## RAFAEL BRAGA DALPRA

Representante Legal

SOLAR JF AR CONDICIONADO LTDA

1) Ass.: *[assinatura]*

2) Ass.: *[assinatura]*

Nome: *Marcos de Souza Dias*

Nome: *Dalva Latone do Iho*

CPF: *083.177.456-94*

CPF: *097-575-926-41*